



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILA MARIA  
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila  
Maria – RS – 99155-000



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA 003/2013

NEURA LORINI MATT, Prefeito Municipal de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **09h, do dia 04 de OUTUBRO de 2013**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Maria (RS), reunir-se-á a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e propostas das empresas interessadas em participar da Concorrência, em envelopes fechados contendo a documentação e a proposta, e, em seguida fazer abertura e julgamento.

### 1 - OBJETO

Esta licitação destina-se a receber propostas para a concessão remunerada de Uso do quiosque localizado no Módulo Esportivo do XV de novembro para atendimento do público em geral.

### 2 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionado, no preâmbulo, em uma única via, assinada pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VILA MARIA:  
Edital de Concorrência Nº 03/2013  
ENVELOPE Nº 01-DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE VILA MARIA:  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2013.  
ENVELOPE Nº 02-PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

### 3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1- No envelope nº 01 (documentação) deverão constar os seguintes documentos:

#### 3.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILA MARIA  
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila  
Maria – RS – 99155-000



- a) Cédula de Identidade dos sócios-cotistas, diretores;
- b) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede do licitante ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Seguridade Social (INSS) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **3.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestados de capacitação técnico operacional em nome da empresa, (no mínimo um) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o ora licitado.

### **3.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILA MARIA  
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila  
Maria – RS – 99155-000



b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão posterior ao dia 10/09/2013.

c ) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo I e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público;

d ) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

e ) declaração da empresa de que no seu quadro societário não possui servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

#### **4 - DA PROPOSTA:**

4.1 - As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecem serviços diferentes ou que faça referência à proposta de outro concorrente.

4.2 - As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da presente licitação, podendo ser prorrogado por igual período.

4.3 - Não serão considerados os itens das propostas que tiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, a não ser quando consignados em ata de encerramento da licitação.

#### **5.0 - DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **a) Do Concorrente Vencedor:**

5.1 - Realizar manutenção do bem imóvel e equipamentos: água, energia elétrica, material de limpeza e demais máquinas e equipamentos.

5.2 - Pagar o valor referente a concessão, corrigido anualmente, pelo índice IGPM e será recolhido à Tesouraria do Município, impreterivelmente, até o 10º (décimo dia útil) do mês subsequente ao vencido.

5.3 – Permitir o uso do quiosque e suas dependências nas promoções e/ou jogos promovido pelo município.

5.4 – Efetuar a limpeza do quiosque colocando às suas expensas todo material necessário.

5.5 – Responder pelos danos causados ao Concedente, ou a terceiros, por dolo ou culpa em razão da concessão firmada pelas partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila  
Maria – RS – 99155-000



5.6 – Não promover direta ou indiretamente nas dependências do quiosque a realização de jogos de azar de qualquer espécie.

Parágrafo Único - O não pagamento do valor mensal pela concessão será motivo de rescisão do contrato.

## **b) Do Município**

Realizar fiscalização.

## **6 - DO JULGAMENTO:**

6.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital.

6.2 - Vencerá a empresa que apresentar o maior valor como pagamento para cessão de uso do objeto descrito, sendo o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais mensais.

6.3 - Caberá a Comissão de Licitação também:

- Receber os envelopes de Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

- Proceder abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os proponentes, folha por folha.

- Examinar a “Documentação”, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 (proposta), fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital.

- Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as “Propostas” dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, rubricados, serão devolvidos.

- Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

- No término dos seus trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILA MARIA  
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila  
Maria – RS – 99155-000



apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a decisão.

- A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, poderá promover diligências, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

- No caso de absoluta igualdade de condições entre duas (02) propostas, a Comissão Permanente de Licitação adotará como critério de desempate o sorteio, na forma por ela determinada.

## **7 - RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **8 - PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:**

8.1 - Depois de esgotadas todo o prazo para recursos, a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato.

8.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja de forma motivada, e durante o prazo constante do item 8.1.

8.3 - Se, dentro do prazo estipulado, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 - A concessão de uso a título oneroso de imóvel público será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

9.2 - A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município, através da Secretaria da Educação.

9.3 - Qualquer benfeitoria que o concessionário pretenda realizar no imóvel concedido deverá obter a aprovação prévia do Município.

9.4 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

9.5 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILA MARIA**  
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila  
Maria – RS – 99155-000



9.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

9.7 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

9.8 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

9.9 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.10 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à “Documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

9.11 - A Prefeita Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização.

9.12 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério da Prefeita, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marau para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Edital.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura. O edital contendo detalhes estará afixado no mural da Prefeitura, e na internet no endereço <http://www.pmvilamaria.com.br> aonde os interessados podem obter cópia do mesmo.

Vila Maria, aos 28 dias do mês de agosto de 2013.

**NEURA LORINI MATT  
PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**DELONEI CARLOS PERIN**  
Secretario de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILA MARIA  
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila  
Maria – RS – 99155-000



## **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL.**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE VILA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º ....., com sede na ....., neste ato representado ....., de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO OU CONCEDENTE**.

**CONCESSIONÁRIO (A):** ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede .....– RS, CNPJ N° ....., representado neste ato pelo proprietário ....., residente e domiciliado na cidade de ....., realizam Contrato de Concessão de Uso, nos termos da Licitação na modalidade Concorrência n° 003/2013 e Lei Municipal de n° .....

**CLÁUSULA 1ª** - O presente contrato tem por objeto a Concessão de Uso de .....

**CLÁUSULA 2ª** - Pelo presente Contrato de Concessão de Uso, o CONCEDENTE supra referido e qualificado na qualidade de legítimo proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede ao CONCESSIONÁRIO(A), também referida e qualificada o direito real de uso sobre o mencionado imóvel mediante termos e cláusulas e condições.

**Parágrafo Primeiro** – São Obrigações do CONCESSIONÁRIO: Realizar manutenção do bem imóvel e equipamentos: água, energia elétrica, e demais, pagar o valor referente a concessão, corrigido anualmente pelo IGPM e que será recolhido a Tesouraria Municipal, impreterivelmente até o 10º (décimo dia útil) do mês subsequente ao vencido; permitir o uso das dependências do quiosque do Módulo Esportivo do XV de Novembro sempre que existirem promoções realizadas pelo município.

**Parágrafo Segundo:** O não pagamento do valor mensal pela concessão será motivo de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA 3ª** – Será de obrigação do Município realizar fiscalização.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONCESSIONÁRIO(A) recebe nesta data, o imóvel supra descrito e caracterizado, não podendo aluga-la, emprestá-la ou de qualquer forma cedê-lo a terceiros.

**CLÁUSULA 5ª** - O CONCESSIONÁRIO (A) deverá promover o uso do imóvel zelosamente, mantendo sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários. Quaisquer benfeitorias destinadas a tornar o uso mais cômodo dependerão de autorização prévia e por escrito do CONCEDENTE e se



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILA MARIA  
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila  
Maria – RS – 99155-000



incorporarão ao imóvel, sem que ao CONCESSIONÁRIO (A) assista direito de indenização ou retenção.

**CLÁUSULA 6ª** – Se o CONCESSIONÁRIO (A) promover a instalação de máquinas ou equipamentos de sua propriedade junto ao imóvel ao final do contrato assistirá o direito de retirada dos referidos bens.

**CLÁUSULA 7ª** - As despesas decorrentes do uso e manutenção do bem imóvel e equipamentos cedidos correrão por conta do CONCESSIONÁRIO, nos termos da licitação.

**CLÁUSULA 8ª** - A Concessão de Uso do Imóvel objeto do presente contrato é pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato ficará rescindido pelo Município de forma motivada e nos casos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações. Poderá ser rescindido, após 06 (sexto) mês, por iniciativa de ambas as partes, com comunicação de pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem direito a qualquer indenização.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de rescisão de contrato o imóvel e seus pertences serão devolvidos no prazo máximo de 03 (três) dias, em pleno funcionamento, considerando o desgaste normal pelo uso.

**CLÁUSULA 9ª** - Fica reservado ao CONCEDENTE o direito de ocupar o imóvel, seus equipamentos e instalações para realizar cursos, feiras e outras atividades de interesse público, mediante prévia autorização.

**CLÁUSULA 10ª** - O CONCESSIONÁRIO pagará mensalmente o valor de R\$ ....., conforme proposta vencedora na modalidade concorrência 003/2013, corrigidos anualmente pelo índice do IGPM.

**CLÁUSULA 11ª** – A fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ficará a cargo do Município, através da Secretaria da Educação.

**CLÁUSULA 12ª** - As partes elegem de comum acordo, o foro da Comarca de Marau para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assim o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Vila Maria - RS, ..... de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILA MARIA  
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila  
Maria – RS – 99155-000



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Concessionário (A)

TESTEMUNHAS: -----

NOME:  
CPF:

-----  
NOME:  
CPF: